

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2011

Modifica a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para instituir, no Sistema Nacional do Desporto, o Subsistema do Desporto Indígena.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art.4º.....
.....

§ 4º O sistema de que trata o caput inclui subsistema específico do desporto indígena, financiado com recursos da União, observadas as seguintes características:

I – articulação com os órgãos responsáveis pela política indígena no País;

II – colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e entidades públicas e particulares, inclusive no que respeita ao financiamento;

III – consideração da realidade local e as

especificidades das culturas dos povos indígenas;
IV – participação de representação das populações indígenas nos órgãos colegiados de formulação, acompanhamento e avaliação das políticas de desporto, quando relativas ao subsistema de desporto indígena.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos mais importantes compromissos do Estado brasileiro é com a proteção dos direitos dos povos indígenas, sua cultura, seus costumes e suas tradições. Nos artigos 210, 215 e 231 da Carta Magna encontram-se detalhados os direitos das comunidades indígenas.

Nos termos do art. 217 da Constituição Federal, as práticas desportivas formais e não formais constituem direito de cada brasileiro. Nesse contexto, ressalta a importância de assegurar aos povos indígenas, também no âmbito da legislação relativa ao desporto, as indispensáveis condições para seu pleno desenvolvimento.

Nada mais adequado do que inserir, no sistema nacional do desporto, um subsistema específico para o

desporto indígena, com características que permitam sua implementação de modo colaborativo com as diferentes instâncias da Federação e entidades da sociedade civil, respeitando as características culturais que marcam tais comunidades.

Estas as razões que inspiram o presente projeto de lei, para cuja aprovação solicito o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN